

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 338/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18248/2026
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 338/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado no Processo Administrativo nº 18248/2026, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PIRATABA, TRECHO A E TRECHO B**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 197/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 10/09/2026 até às 13h59min do dia 19/10/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 19/10/2026.

CONTRATO REPASSE MIDR Nº 960601/2024 (PIRATABA TRECHO A)

CONTRATO REPASSE MIDR Nº 948114/2023 (PIRATABA TRECHO B)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PIRATABA, TRECHO A E TRECHO B**, a ser executada em regime de empreitada por preço global, e conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Estima-se que o valor global da contratação pretendida para o **Trecho A** seja de R\$ 476.535,22 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais, vinte e dois centavos), e, para o **Trecho B** seja de R\$ 632.938,14 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais, catorze centavos), conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens da planilha orçamentária que compõem cada trecho.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja devidamente cadastrada no site www.bllcompras.org.br.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no certame dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br, no [menu Licitações e Contratos](#);

2.5.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela Administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

3.7. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, atas, respostas as impugnações e aos recursos e serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame

deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no portal www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Concorrência Eletrônica.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

4.4. O credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado, por iniciativa deste município e da BLL, devidamente justificada.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar da Concorrência Eletrônica, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública,

sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO GLOBAL**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados, conforme Planilha de Custos, **com 02 (duas) casas após a vírgula**.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.1.1.1. A proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá observar o item 10.13.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem **6.1.1.** deste Edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo-á em razão da inexequibilidade apurada.

6.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

- 7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
- 7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
 - 7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - 7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 7.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o subitem 10.7.4. deste Edital.

8.10. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.11. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela

considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.11.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.12. Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

8.13.2. Empresas brasileiras;

8.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item **9.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **9.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **9.4.**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.4. e 9.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **9.4. e 9.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.6.**

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.10. O envio da proposta atualizada, juntamente com a planilha de custos, adequada ao último lance ofertado, da licitante provisoriamente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa, devendo ainda ser consideradas as seguintes observações:

9.11. O envio da proposta atualizada deverá contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global,

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, assim como a planilha de custos, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**;

10.4.8. Declaração de visita técnica de acordo com o art. 63 da Lei nº 14.133/21 (a visita técnica é facultativa, entretanto a declaração é obrigatória).

10.4.8.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.4.8.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 197/2025, apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício referentes aos 2 (dois)

últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 nos indicadores abaixo:

10.5.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);

10.5.2.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);

10.5.2.3. Índice de solvência Geral (ISG).

10.5.3. Capital ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

10.5.4. Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura.

10.5.5. Os documentos referidos no subitem **10.5.2. e 10.5.3.** serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

10.6. Para habilitação técnica e ambiental:

10.6.1. Capacidade técnica operacional mínima:

10.6.1.1. Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU, inclusive providências de visto/registro no CREA-RS, quando aplicável.

10.6.1.2. A licitante deve apresentar atestados e/ou certidões de capacidade técnica operacional compatíveis com a execução das parcelas de maior relevância.

10.6.1.2.1. Serão consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os serviços de execução de base e/ou sub-base granular, imprimação, pintura de ligação, execução de pavimentação em CBUQ, sinalização viária horizontal e vertical.

10.6.1.3. A licitante deverá demonstrar disponibilidade de usina de produção de CBUQ e de britagem/pedreira aptas ao atendimento do objeto, próprias ou de terceiro, mediante propriedade, contrato, pré-contrato ou locação, bem como comprovação de regularidade ambiental e operacional das instalações utilizadas (britagem/pedreira/usina de asfalto), incluindo Licença de Operação vigente expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente.

10.6.1.3.1. Deverá ainda ser apresentada a localização da usina de CBUQ, a rota até o local da obra, a quilometragem e o tempo estimado de transporte da massa asfáltica, bem como as condições operacionais de

transporte e aplicação, de modo a demonstrar compatibilidade com as especificações técnicas e condições executivas previstas para o objeto acompanhada de justificativa técnica expressa, vinculada à manutenção da qualidade, trabalhabilidade e condições adequadas de aplicação da massa asfáltica.

10.6.1.4. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos compatíveis com a execução dos serviços previstos, incluindo, no mínimo, caminhão espargidor apto à execução dos serviços de imprimação e pintura de ligação, além dos equipamentos adequados para transporte, aplicação e compactação da massa asfáltica e execução das camadas granulares do pavimento, bem como os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos e equipamentos destinados ao transporte e operação em vias públicas durante a execução dos serviços.

10.6.1.5. Plano de Atendimento a Emergências – PAE, acompanhado da respectiva ART, para as atividades relacionadas à produção, armazenamento, transporte e aplicação de materiais betuminosos e demais operações com potencial risco ambiental e operacional.

10.6.2. Qualificação técnico-profissional mínima:

10.6.2.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a natureza e complexidade da obra, contemplando, no mínimo:

10.6.2.1.1. Engenheiro civil responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com apresentação de Certidão de Registro e Quitação e Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as parcelas de maior relevância do objeto (conforme item 10.6.1.2.1.);

10.6.2.1.2. profissional responsável pelos serviços de topografia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, conforme as atribuições legais da categoria profissional;

10.6.2.1.3. responsável técnico pelo controle tecnológico de solos, pavimentação, agregados, ligantes e massa asfáltica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, conforme as atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados;

10.6.2.1.4. profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização das condições de segurança do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, quando Técnico em Segurança do Trabalho, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

10.6.2.2. A comprovação da vinculação dos profissionais poderá ocorrer mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços. Todos os profissionais deverão observar as respectivas atribuições legais e regulamentares.

Obs.1: Não serão aceitos Atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente à obras e/ou serviços em andamento.

Obs.2: Os documentos referidos para habilitação técnica e ambiental serão avaliados pela **Diretoria de Projetos e Captação de Recursos**, vinculada a **Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã**.

10.7. Demais declarações:

10.7.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

10.7.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.4. Para ME/EPP's: Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI) caso se enquadre nessa modalidade;

10.7.4.1. A apresentação da declaração a que se refere o subitem 10.7.4. é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.4.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10.7.4.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.7.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.7.6. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7.8. Declaração de que o licitante dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.7.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Documentação complementar para a assinatura do contrato

10.8. Certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa com visto para participação em licitações emitida pelo CREA/RS, para as empresas situadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

10.9. Apresentação de garantia para execução da obra no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

10.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.9.1.1. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Torres. BANCO BANRISUL - NOME: P M TORRES CAUÇÃO - CONTA: 04.042639.0-4 - AGENCIA: 0955

10.9.2. Seguro-garantia;

10.9.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.11. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato.

10.12. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

10.13. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta seja inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observações

10.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

10.14.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos à diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

10.14.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.15. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.16. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.17. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto **SUGERIMOS** que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme **Anexo IV** deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

10.18. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.18.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.18.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

10.18.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.19. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10.20. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.21. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.22. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.24. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, após o prazo de diligência, **será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

10.25. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência

eletrônica bancária, conforme [Decreto Municipal nº 64/2025](#), em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

11.2. Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

11.3. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

11.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

11.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

11.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

11.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no [Decreto Municipal nº 152/2022](#), sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

11.6. A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

11.6.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

11.6.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

11.8. A Administração Pública não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.

11.10. Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.

11.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução, sob responsabilidade da contratada, deverá seguir as especificações do Termo de Referência, Projetos e Memorial, bem como as planilhas.

13.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

13.3. A Administração receberá a obra e/ou serviços, após a constatação de que está de acordo com os documentos referenciais:

13.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

13.3.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

13.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos

materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

14.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

14.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

14.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.7. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. No processo de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

14.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 15.1.1.2. e 15.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 15.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o item 15.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

15.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8.1. O recurso de que trata o item 15.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo

órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 12.846/2013

17.1. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante a licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

17.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

17.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

18.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, a licitante está sujeita aos seguintes crimes:

18.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

21.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.3. A Administração Pública se reserva no direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

21.4. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br, no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

21.10. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.12. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã pelo endereço eletrônico gerprojetos@torres.rs.gov.br

21.13. A Administração Pública e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

21.14. Fazem parte integrante deste edital:

21.14.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Projeto Básico: Especificações dos Serviços; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos quantitativos e características;

21.14.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

21.14.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

21.14.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.



Torres/RS, 10 de setembro de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 228/2026

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 338/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18248/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PIRATABA, TRECHO A E TRECHO B.

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos, parte integrante da proposta:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Detalhamento do BDI;
- e) Detalhamento de Encargos sociais;
- f) Projeto Arquitetônico e Complementares.

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, pela **Diretoria de Captação de Recurso e Projetos**, situada à rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

- a) Para vistas, em cópia plotada;
- b) Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de Pen Drive pelo interessado;

Observações

Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone **(51) 326-9150**, ramal **228** ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br;

É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 117/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: Pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Pirataba – Trechos A e B

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária da Estrada Geral da Pirataba, nos Trechos A e B, localizada no interior do Município de Torres/RS.

Atualmente, os trechos em questão apresentam revestimento primário, o que gera dificuldades de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuvas, ocasionando formação de lama, buracos e irregularidades na via, comprometendo a segurança dos usuários, o transporte de moradores, produtores rurais e o deslocamento de serviços públicos.

A pavimentação asfáltica da via proporcionará melhor mobilidade, segurança viária e redução dos custos de manutenção, além de favorecer o escoamento da produção agrícola local e o acesso às propriedades rurais e comunidades da região.

A intervenção também contribui para o desenvolvimento econômico e social do município, ao melhorar as condições de acesso entre as localidades do interior e os principais eixos viários, fortalecendo a integração territorial e a qualidade de vida da população.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pela equipe técnica do Município.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, pois se trata de demanda não prevista no planejamento do ente público, razão pela qual se solicitou a inserção da demanda no instrumento de planejamento pelo Memorando nº: 1.309/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de obras de infraestrutura viária e pavimentação asfáltica, devendo possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como indicar profissional responsável técnico devidamente habilitado para acompanhamento e execução da obra.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- * os projetos de engenharia aprovados;
- * os memoriais descritivos;
- * as planilhas orçamentárias;
- * o cronograma físico-financeiro;
- * as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e especificações técnicas pertinentes à execução de pavimentação asfáltica.

A execução da obra deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- * serviços preliminares;
- * terraplenagem e regularização do subleito;
- * execução de base e sub-base;
- * aplicação de revestimento asfáltico;
- * sinalização e serviços complementares.



A contratada deverá ainda disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais que atendam às especificações técnicas exigidas, sendo responsável pelo controle tecnológico dos materiais empregados e pela qualidade dos serviços executados.

Durante a execução da obra deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental vigente e demais normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização designada pelo Município.

As exigências estabelecidas visam assegurar a adequada execução do objeto, garantindo qualidade, segurança e durabilidade da obra, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela será anexada ao Estudo Técnico Preliminar

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

As quantidades estimadas dos serviços necessários para a execução da pavimentação da Estrada Geral da Pirataba – Trechos A e B, no Município de Torres/RS, foram definidas a partir dos levantamentos técnicos constantes nos projetos de engenharia elaborados pela equipe técnica municipal.

A memória de cálculo dos quantitativos foi obtida com base nos seguintes elementos técnicos:

- levantamento topográfico da área de intervenção;
- definição do traçado e perfil longitudinal da via;
- dimensões da plataforma de rolamento;
- extensão dos trechos a serem pavimentados;
- espessuras das camadas estruturais do pavimento previstas em projeto;
- soluções de terraplenagem, base, sub-base e revestimento asfáltico.

Com base nesses parâmetros técnicos foram determinados os quantitativos de cada serviço necessário à execução da obra, incluindo, entre outros:

- serviços preliminares;
- mobilização e desmobilização de equipamentos;
- regularização e compactação do subleito;
- escavação, carga e transporte de materiais;
- execução de base e sub-base do pavimento;
- aplicação de revestimento asfáltico;
- sinalização provisória e demais serviços complementares.

As quantidades foram calculadas a partir das seções tipo do pavimento e da extensão de cada trecho, considerando as características geométricas da via e as especificações técnicas previstas nos memoriais descritivos do projeto.

Destaca-se que os quantitativos detalhados encontram-se devidamente demonstrados nas planilhas orçamentárias e nas respectivas memórias de cálculo anexadas ao processo, as quais serviram de base para a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem as necessidades reais para a execução integral da obra, garantindo o adequado atendimento da finalidade pública pretendida, qual seja, a melhoria da infraestrutura viária e da mobilidade na localidade da Pirataba.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada com base nos levantamentos quantitativos constantes nos projetos de engenharia, sendo posteriormente aplicados os custos unitários obtidos a partir de sistemas oficiais de referência de preços para obras públicas.

A composição dos valores considerou, prioritariamente, os custos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que constitui referência oficial para formação de preços em obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando necessário, foram utilizadas composições próprias ou referências técnicas complementares, bem como cotações de mercado junto a fornecedores da região, especialmente nos casos em que não há composição específica disponível nos sistemas oficiais ou quando se verificou a necessidade de melhor adequação às características técnicas da obra.

A formação do preço de cada item da planilha orçamentária considerou os seguintes elementos:

- quantitativos levantados nos projetos de engenharia;

- custos unitários provenientes de composições de referência;
- encargos sociais e custos operacionais;
- custos indiretos e despesas administrativas;
- aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no percentual de 23,65%, contemplando tributos, despesas indiretas, riscos e margem de remuneração da contratada.

A partir desses parâmetros foram obtidos os valores unitários de cada serviço, os quais, multiplicados pelos quantitativos levantados em projeto, resultaram nos valores totais estimados para cada trecho da obra.

Assim, foram obtidos os seguintes valores estimados:

- Trecho A: R\$ 476.535,22 (quatrocentos e setenta e seis, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);
- Trecho B: R\$ 632.938,14 (Seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.109.473,36 (Um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

As memórias de cálculo detalhadas, composições de custos e planilhas orçamentárias encontram-se devidamente anexadas ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada fundamentação da estimativa de preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de melhoria da infraestrutura viária na Estrada Geral da Piratuba – Trechos A e B, foram analisadas as principais soluções técnicas disponíveis no mercado para pavimentação de vias, considerando aspectos de viabilidade técnica, durabilidade, custos de implantação e manutenção, bem como as características da via e o fluxo estimado de veículos.

Entre as soluções usualmente adotadas para esse tipo de intervenção destacam-se:

a) Manutenção do revestimento primário (cascalhamento):

Consiste na manutenção periódica da via com aplicação de material granular, como cascalho ou saibro, visando melhorar temporariamente as condições de trafegabilidade. Embora apresente menor custo inicial de execução, essa solução demanda manutenção frequente, apresenta menor durabilidade e pode gerar problemas de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários.

b) Pavimentação com blocos intertravados (pavimento de concreto):

Trata-se de solução composta por peças pré-moldadas de concreto assentadas sobre camada de base granular. Apesar de apresentar boa durabilidade e facilidade de manutenção localizada, essa alternativa tende a possuir custo inicial mais elevado para grandes extensões de vias e pode apresentar limitações quanto à velocidade operacional e ao conforto de rolamento em vias com maior fluxo de veículos.

c) Pavimentação asfáltica (CBUQ):

Consiste na execução de camadas estruturais de pavimento, incluindo sub-base, base e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). Essa solução apresenta boa durabilidade, melhor conforto de rolamento, maior capacidade de suporte de tráfego e menor necessidade de manutenção periódica, sendo amplamente utilizada em obras de infraestrutura viária urbana e rural.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a pavimentação asfáltica apresenta melhor relação entre custo, desempenho e durabilidade, além de proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança para os usuários da via.

Dessa forma, considerando as características da estrada, o fluxo de veículos e os benefícios esperados para a mobilidade e o desenvolvimento local, conclui-se que a pavimentação asfáltica constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, sendo esta a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Piratuba, Trechos A e B, no Município de Torres/RS, mediante contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra.

A intervenção será realizada com base nos projetos de engenharia elaborados pela equipe técnica do Município, contemplando todas as etapas necessárias para a adequada execução da infraestrutura viária.

De forma geral, a solução compreende a execução dos seguintes serviços:

- implantação e sinalização do canteiro de obras;
- mobilização e desmobilização de equipamentos;
- serviços topográficos e locação da obra;
- execução de serviços de terraplenagem e regularização do subleito;

- execução das camadas estruturais do pavimento, incluindo sub-base e base;
- aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- execução de serviços complementares necessários à adequada finalização da obra;
- sinalização viária e demais adequações previstas em projeto.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais especificações pertinentes à execução de obras de pavimentação.

A empresa contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados, controle tecnológico das etapas executivas, segurança do trabalho no canteiro de obras e atendimento às normas ambientais vigentes, sob fiscalização da equipe técnica designada pelo Município.

Após a conclusão da obra e emissão do termo de recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pela garantia da obra pelo prazo legal previsto no art. 618 do Código Civil, respondendo por eventuais vícios ou defeitos construtivos decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade da infraestrutura, atendendo à necessidade pública de melhoria da mobilidade e da infraestrutura viária na localidade da Pirataba.

Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo foram elaborados pela equipe técnica do Município e são considerados suficientes e adequados para caracterização do objeto e para a realização do procedimento licitatório, permitindo a adequada formulação das propostas pelos licitantes e a correta execução da obra.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

Justificativa para o não parcelamento

Embora os Trechos A e B apresentem individualização física, a contratação em lote único revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que ambos integram a mesma via e demandam solução executiva uniforme. A execução conjunta favorece a padronização dos métodos construtivos, dos materiais empregados e dos procedimentos de controle tecnológico, assegurando maior uniformidade, qualidade e desempenho dos serviços executados. Além disso, em razão da localização dos trechos, distante da área central do Município, a contratação em lote único reduz deslocamentos, otimiza a mobilização de equipes, equipamentos e insumos, racionaliza a utilização dos recursos disponíveis e torna mais eficiente a atuação da fiscalização municipal, evitando a duplicidade de estruturas operacionais e a elevação de custos indiretos. Assim, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente mais vantajoso, restando justificada a adoção de lote único, nos termos dos arts. 40, §2º, e 47 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Pirataba - Trechos A e B, a Administração Municipal pretende alcançar melhorias significativas na infraestrutura viária da região, proporcionando melhores condições de mobilidade e segurança aos usuários da via.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- melhoria das condições de trafegabilidade da via, permitindo circulação segura e contínua de veículos durante todo o ano, inclusive em períodos de chuva;
- redução da necessidade de manutenção frequente da estrada, atualmente realizada por meio de intervenções periódicas em revestimento primário;
- diminuição dos custos operacionais de manutenção viária por parte da Administração Municipal;
- maior segurança para motoristas, moradores e produtores rurais que utilizam a estrada para deslocamento e transporte de mercadorias;
- melhoria no acesso às propriedades rurais e comunidades da região, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e fortalecimento das atividades econômicas locais;
- melhoria na qualidade de vida da população local, por meio da redução de poeira em períodos secos e da formação de



lama em períodos chuvosos.

Dessa forma, a contratação visa promover infraestrutura viária mais segura, durável e eficiente, contribuindo para o desenvolvimento local e para a adequada prestação dos serviços públicos relacionados à mobilidade no município.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências prévias:

- elaboração e consolidação dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação;
- elaboração da minuta do edital de licitação e da minuta do contrato administrativo, contendo as condições para execução da obra;
- verificação e registro da disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a execução da contratação;
- designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica, conforme exigido pela legislação vigente;
- realização dos procedimentos administrativos necessários para a publicação do edital e condução do certame licitatório;
- organização da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução da obra e análise das medições de serviços.

Tais providências visam assegurar que a Administração Pública possua condições técnicas e administrativas adequadas para o acompanhamento da execução do objeto, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	Emissão de poeira durante serviços de terraplenagem, transporte de materiais e movimentação de solo.	Realizar controle de poeira mediante umidificação do solo quando necessário e organização do tráfego de veículos no canteiro de obras.
2	Geração de resíduos provenientes das atividades de construção civil.	Realizar segregação, armazenamento e destinação adequada dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente.
3	Emissão de ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos durante a execução da obra.	Utilizar equipamentos em boas condições de manutenção e limitar as atividades aos horários adequados de trabalho.
4	Possível contaminação do solo por óleos ou combustíveis provenientes de máquinas e equipamentos.	Adotar procedimentos adequados de abastecimento e manutenção de equipamentos, evitando vazamentos e realizando contenção e limpeza imediata em caso de ocorrências.
5	Interferência temporária na circulação de veículos e pedestres durante a execução da obra.	Implantação de sinalização provisória de obra, organização do fluxo de veículos e adoção de medidas de segurança para usuários da via e trabalhadores.



12. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1: Licitação deserta ou com baixa competitividade.

Causa: Baixo interesse de empresas do setor ou exigências excessivas no edital.

Consequência: Atraso na contratação e necessidade de republicação do certame.

Medidas preventivas: Elaboração adequada do edital, com especificações técnicas claras e exigências de habilitação proporcionais à complexidade do objeto, de modo a ampliar a competitividade do certame.

Risco 2: Atraso na execução da obra.

Causa: Condições climáticas adversas, dificuldades logísticas ou insuficiência de recursos operacionais por parte da empresa contratada.

Consequência: Prorrogação do prazo contratual e atraso na entrega da obra.

Medidas preventivas: Acompanhamento sistemático da execução pela fiscalização do contrato e cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.

Risco 3: Execução de serviços com qualidade inferior ao especificado.

Causa: Falhas na execução dos serviços, utilização de materiais inadequados ou ausência de controle tecnológico.

Consequência: Comprometimento da durabilidade do pavimento e necessidade de retrabalho.

Medidas preventivas: Fiscalização técnica da obra, exigência de controle tecnológico dos materiais e observância às especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos.

Risco 4: Divergência entre quantitativos previstos e condições reais da obra.

Causa: Limitações nos levantamentos preliminares ou variações nas condições do terreno.

Consequência: Necessidade de ajustes contratuais ou alterações quantitativas durante a execução da obra.

Medidas preventivas: Realização de levantamentos técnicos adequados e acompanhamento permanente da execução pela equipe técnica.

Risco 5: Descumprimento de normas ambientais durante a execução da obra.

Causa: Destinação inadequada de resíduos da construção civil ou operação inadequada de máquinas e equipamentos.

Consequência: Possibilidade de sanções administrativas, paralisação da obra ou impactos ambientais indesejados.

Medidas preventivas: Cumprimento da legislação ambiental vigente, destinação adequada dos resíduos e fiscalização pela Administração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rubem Machado Silveira
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 281/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Recursos e Projetos

Objeto: Pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Pirataba – Trechos A e B

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 117/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Pirataba – Trechos A e B, localizada no Município de Torres/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços. A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com os projetos de engenharia aprovados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais especificações técnicas pertinentes à execução de obras de pavimentação asfáltica.

A intervenção contempla, de forma geral, os seguintes serviços:

- serviços preliminares e mobilização de equipamentos;
- serviços topográficos e locação da obra;
- terraplenagem e regularização do subleito;
- execução de base e sub-base do pavimento;
- aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- execução de serviços complementares;
- implantação de sinalização viária e demais adequações previstas em projeto.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza especial, tendo em vista suas peculiaridades que exigem tratamento diferenciado e específico para atender às necessidades da Administração Pública.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

A pesquisa de preços do ETP 117/2026 foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Os quantitativos detalhados e a metodologia de cálculo constam no referido ETP. A respectiva planilha será anexada ao processo.

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria da infraestrutura viária da Estrada Geral da Pirataba – Trechos A e B, localizada no interior do Município de Torres/RS, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 117/2026.

Atualmente, os trechos em questão apresentam revestimento primário, o que ocasiona dificuldades de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva, com formação de lama, buracos e irregularidades na via, comprometendo a segurança dos usuários e o deslocamento de moradores, produtores rurais e serviços públicos.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou as principais soluções disponíveis no mercado para melhoria das condições da via, concluindo que a pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) apresenta a melhor relação entre custo, durabilidade e desempenho, sendo a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A execução da obra permitirá a melhoria das condições de mobilidade e segurança viária, redução da necessidade de manutenção periódica da estrada, melhor acesso às propriedades rurais e comunidades da região, bem como contribuirá para o escoamento da produção agrícola e para o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução das obras de pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Pirataba, abrangendo os Trechos A e B, no Município de Torres/RS, mediante a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto.

A intervenção será realizada com base nos projetos de engenharia elaborados pela equipe técnica do Município, contemplando todas as etapas indispensáveis à implantação da infraestrutura viária projetada, observando critérios técnicos, operacionais e de qualidade compatíveis com a natureza e complexidade da obra.

De forma geral, a solução compreende a execução dos seguintes serviços:

- implantação e sinalização do canteiro de obras;
- mobilização e desmobilização de equipamentos;
- serviços topográficos e locação da obra;
- execução dos serviços de terraplenagem e regularização do subleito;
- execução das camadas estruturais do pavimento, incluindo sub-base e base;
- aplicação de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- execução dos serviços complementares necessários à adequada finalização da obra;
- implantação da sinalização viária e demais adequações previstas nos projetos.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais especificações pertinentes à execução de obras de pavimentação.

A empresa contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela correta execução dos serviços, pelo controle tecnológico das etapas executivas, pela observância das normas de segurança do trabalho no canteiro de obras e pelo atendimento à legislação ambiental vigente, tudo sob fiscalização da equipe técnica designada pelo Município.

Após a conclusão da obra e a emissão do termo de recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pela garantia da obra pelo prazo legal previsto no art. 618 do Código Civil, respondendo por eventuais vícios, defeitos construtivos ou falhas decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, ampliar a segurança viária, reduzir custos de manutenção decorrentes das condições atuais da via e aumentar a durabilidade da infraestrutura implantada, atendendo ao interesse público relacionado à melhoria da mobilidade e da infraestrutura viária na localidade da Pirataba.

Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo foram elaborados pela equipe técnica do Município e são considerados suficientes e adequados para a caracterização do objeto e para a realização do procedimento licitatório, permitindo a adequada formulação das propostas pelos licitantes e a correta execução da obra.

Embora os Trechos A e B apresentem individualização física, a contratação em lote único revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que ambos



integram a mesma via e demandam solução executiva uniforme. A execução conjunta favorece a padronização dos métodos construtivos, dos materiais empregados e dos procedimentos de controle tecnológico, assegurando maior uniformidade, qualidade e desempenho dos serviços executados. Além disso, em razão da localização dos trechos, distante da área central do Município, a contratação em lote único reduz deslocamentos, otimiza a mobilização de equipes, equipamentos e insumos, racionaliza a utilização dos recursos disponíveis e torna mais eficiente a atuação da fiscalização municipal, evitando a duplicidade de estruturas operacionais e a elevação de custos indiretos. Assim, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente mais vantajoso, restando justificada a adoção de lote único, nos termos dos arts. 40, §2º, e 47 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

a) Requisitos técnicos e de escopo

Execução conforme projetos, memorial descritivo e planilhas, abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, camadas de base/sub-base e pavimentação em CBUQ, além de sinalização viária prevista.

Atendimento às especificações técnicas do DAER indicadas no memorial (ex.: base/sub-base e serviços betuminosos) e às referências complementares citadas para CBUQ, incluindo DNIT 031/2024 e DAER-ES-P 16/91 (aceitabilidade/tolerâncias).

b) Requisitos de materiais, execução e controle de qualidade

Mistura asfáltica com materiais e parâmetros mínimos definidos, incluindo CAP 50/70, agregados com requisitos de qualidade (ex.: Los Angeles máx. 40%, equivalente de areia $\geq$ 50%, entre outros), e atendimento às faixas/tolerâncias granulométricas citadas.

Apresentação do Projeto da Mistura Asfáltica pela contratada, com controle do teor ótimo de CAP (variação conforme indicado) e atendimento ao grau de compactação mínimo de 97% (referência Marshall), além das tolerâncias de espessura previstas (inclusive limite para camada final).

Condições mínimas de execução do CBUQ: aplicação apenas com temperatura ambiente $> 10^{\circ}\text{C}$ e sem chuva, massa sem aplicação em temperatura inferior a 100°C , e cuidados com rolagem/juntas e liberação ao tráfego somente após resfriamento.

Execução mecanizada e ensaios/verificações de compactação e umidade para camadas granulares, conforme descrito no memorial (inclusive aceitação pela fiscalização antes das etapas subsequentes).

c) Requisitos de implantação (topografia, canteiro e gestão da obra)

Disponibilização de equipamentos topográficos e execução de locação/greides com precisão, mantendo referências de nível e alinhamento, e comunicação formal de discrepâncias à fiscalização.

Instalação de canteiro/estrutura mínima (container) para guarda de materiais, escritório e banheiro, nas condições previstas, sem transferência de custos extraordinários de alojamento/refeitório ao Município.

Acompanhamento/gestão técnica com engenheiro civil (acompanhamento semanal) e organização diária por encarregado, com encaminhamento de diários de obra e documentação técnica à fiscalização.

d) Requisitos de segurança viária e de trabalho

Implantação e manutenção de sinalização provisória e, quando necessário, desvio de tráfego, com apresentação de plano de sinalização por etapas/trechos, sendo vedado iniciar serviços sem a sinalização de segurança implementada.

Adoção de dispositivos auxiliares (barreiras, cones, tapumes etc.) conforme diretrizes da Prefeitura e boas práticas para preservação da segurança de usuários e trabalhadores.

e) Requisitos de sinalização definitiva

Execução de sinalização horizontal mecanizada e por pessoal habilitado, com tinta acrílica e parâmetros descritos (incluindo espessura e padrões citados), bem como tachas/tachões conforme NBR 15576:2015, e sinalização vertical com características de materiais e suportes especificadas.

f) Requisitos de habilitação técnica e ambiental

Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU, inclusive providências de visto/registro no CREA-RS, quando aplicável.

Comprovação de regularidade ambiental e operacional das instalações utilizadas (britagem/pedreira/usina de asfalto), incluindo Licença de Operação vigente expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente, bem como apresentação de Plano de Atendimento a Emergências - PAE, acompanhado da respectiva ART, para as atividades relacionadas à produção, armazenamento, transporte e aplicação de materiais betuminosos e demais operações com potencial risco ambiental e operacional.

g) Parcelas de maior relevância técnica e operacional



Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, serão consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto os serviços de execução de base e/ou sub-base granular, imprimação, pintura de ligação, execução de pavimentação em CBUQ, sinalização viária horizontal e vertical.

Deverão ser apresentados atestados e/ou certidões de capacidade técnica operacional compatíveis com a execução das parcelas de maior relevância acima indicadas, contemplando, entre outros, serviços de base e sub-base granular, imprimação, pintura de ligação, execução de CBUQ, implantação de tachas refletivas, pintura de faixas de sinalização.

h) Qualificação técnico-profissional mínima

A futura contratada deverá comprovar a disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a natureza e complexidade da obra, contemplando, no mínimo:

I – engenheiro civil responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com apresentação de Certidão de Registro e Quitação e Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as parcelas de maior relevância do objeto;

II – profissional responsável pelos serviços de topografia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, conforme as atribuições legais da categoria profissional;

III – responsável técnico pelo controle tecnológico de solos, pavimentação, agregados, ligantes e massa asfáltica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, conforme as atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados;

IV – profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização das condições de segurança do trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais/Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, quando Técnico em Segurança do Trabalho, observadas as atribuições legais e regulamentares aplicáveis.

A comprovação da vinculação dos profissionais poderá ocorrer mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços.

Todos os profissionais deverão observar as respectivas atribuições legais e regulamentares.

i) Usina de CBUQ, britagem e logística de transporte

A contratada deverá demonstrar disponibilidade de usina de produção de CBUQ e de britagem/pedreira aptas ao atendimento do objeto, próprias ou de terceiro, mediante propriedade, contrato, pré-contrato ou locação.

Deverá ser apresentada a localização da usina de CBUQ, a rota até o local da obra, a quilometragem e o tempo estimado de transporte da massa asfáltica, bem como as condições operacionais de transporte e aplicação, de modo a demonstrar compatibilidade com as especificações técnicas e condições executivas previstas para o objeto acompanhada de justificativa técnica expressa, vinculada à manutenção da qualidade, trabalhabilidade e condições adequadas de aplicação da massa asfáltica.

j) Equipamentos mínimos e caminhão espargidor

A contratada deverá comprovar a disponibilidade de equipamentos compatíveis com a execução dos serviços previstos no objeto, incluindo no mínimo caminhão espargidor apto à execução dos serviços de imprimação e pintura de ligação, bem como equipamentos adequados para transporte, aplicação e compactação da massa asfáltica e execução das camadas granulares do pavimento.

A comprovação poderá ocorrer mediante propriedade, contrato, pré-contrato e locação.

k) Licenças Ambientais, Regularidade Operacional e Plano de Atendimento a Emergências – PAE

A licitante deverá apresentar:

I – Licença de Operação vigente da usina de asfalto e da britagem/pedreira, expedida pela FEPAM/RS ou órgão ambiental competente, compatível com as atividades exercidas;

II – comprovação de disponibilidade operacional da usina de asfalto e da britagem/pedreira para atendimento da execução contratual;

III – Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos e equipamentos destinados ao transporte e operação em vias públicas durante a execução dos serviços;

IV – Plano de Atendimento a Emergências – PAE, acompanhado da respectiva ART ou TRT, contemplando as atividades relacionadas à produção, armazenamento, transporte e aplicação de materiais betuminosos e combustíveis

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na realização da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Piratuba – Trechos A e B, no Município de Torres/RS, mediante contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra.



Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, bem como com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e especificações técnicas pertinentes à execução de pavimentação asfáltica.

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados, análise das medições e atesto das etapas concluídas.

a) Prazo de execução

O prazo para execução dos serviços será aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro constante nos projetos de engenharia, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração.

O prazo poderá ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

b) Local da execução

Os serviços serão executados na Estrada Geral da Piratuba – Trechos A e B, localizada no Município de Torres/RS, conforme delimitação constante nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

c) Prazo de garantia

Após a conclusão da obra e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada permanecerá responsável pela garantia da obra pelo prazo legal previsto no art. 618 do Código Civil, respondendo pela solidez e segurança da obra, bem como por eventuais vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

d) Recebimento do objeto

O recebimento da obra será realizado em duas etapas:

Recebimento provisório: ocorrerá após a conclusão dos serviços e comunicação formal da contratada, mediante vistoria realizada pela fiscalização designada pela Administração, com verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

Recebimento definitivo: ocorrerá após o prazo de observação e verificação da adequação do objeto executado, mediante emissão de termo circunstanciado pelo setor responsável, atestando que a obra foi executada de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

e) Infrações e sanções administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163, tais como:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos são considerados suficientes para a caracterização do objeto e para a execução da obra, permitindo a adequada elaboração das propostas pelos licitantes e a correta execução dos serviços contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- a) Monitorar a execução contratual;
- b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- c) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

- a) Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- b) Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- c) Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

- a) Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- c) Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
 - o Número do empenho;
 - o Número do contrato;
 - o Número da conta bancária;
 - o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
- d) Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
- e) Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Concorrência.

O critério de seleção será o de Menor preço global.

Justificativa técnica para a escolha do critério:

Embora os Trechos A e B apresentem individualização física, a contratação em lote único revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que ambos integram a mesma via e demandam solução executiva uniforme. A execução conjunta favorece a padronização dos métodos construtivos, dos materiais empregados e dos procedimentos de controle tecnológico, assegurando maior uniformidade, qualidade e desempenho dos serviços executados. Além disso, em razão da localização dos trechos, distante da área central do Município, a contratação em lote único reduz deslocamentos, otimiza a mobilização de equipes, equipamentos e insumos, racionaliza a utilização dos recursos disponíveis e torna mais eficiente a atuação da fiscalização municipal, evitando a duplicidade de estruturas operacionais e a elevação de custos indiretos. Assim, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente mais vantajoso, restando justificada a adoção de lote único, nos termos dos arts. 40, §2º, e 47 da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela integra o ETP 117/2026 e será anexada ao processo.

9.1. Memória de cálculo

A estimativa de valores da presente contratação foi elaborada com base nos levantamentos quantitativos constantes nos projetos de engenharia, sendo posteriormente aplicados os custos unitários obtidos a partir de sistemas oficiais de referência de preços para obras públicas.

A composição dos valores considerou, prioritariamente, os custos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, que constitui referência oficial para formação de preços em obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública, conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando necessário, foram utilizadas composições próprias ou referências técnicas complementares, bem como cotações de mercado junto a fornecedores da região, especialmente nos casos em que não há composição específica disponível nos sistemas oficiais ou quando se verificou a necessidade de melhor adequação às características técnicas da obra.

A formação do preço de cada item da planilha orçamentária considerou os seguintes elementos:

- quantitativos levantados nos projetos de engenharia;
- custos unitários provenientes de composições de referência;
- encargos sociais e custos operacionais;
- custos indiretos e despesas administrativas;
- aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) no percentual de 23,65%, contemplando tributos, despesas indiretas, riscos e margem de remuneração da contratada.

A partir desses parâmetros foram obtidos os valores unitários de cada serviço, os quais, multiplicados pelos quantitativos levantados em projeto, resultaram nos valores totais estimados para cada trecho da obra.

Assim, foram obtidos os seguintes valores estimados:

- Trecho A: R\$ 476.535,22 (quatrocentos e setenta e seis, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);
- Trecho B: R\$ 632.938,14 (Seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.109.473,36 (Um milhão, cento e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

As memórias de cálculo detalhadas, composições de custos e planilhas orçamentárias encontram-se devidamente anexadas ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada fundamentação da estimativa de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1745 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

RUBEM ENEDIR MACHADO SILVEIRA
Gestor Responsável

GIANE MOREIRA DE FARIAS
Servidor Responsável

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 338/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18248/2026
MODELO DE PROPOSTA, VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR LOTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA
GERAL DA PIRATABA, TRECHO A E TRECHO B

Item	Especificação	Un	Qnt	Preço Unit.Máximo	Preço Total
01	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PIRATABA, TRECHO A	Un	01	R\$ 476.535,22	
02	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PIRATABA, TRECHO B	Un	01	R\$ 632.938,14	
				TOTAL	R\$

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Responsável para contato:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A Contratada obriga-se, na forma estabelecida no Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA nº 338/2026**, bem como de acordo com a proposta apresentada.

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Será efetuado o julgamento das propostas pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. No entanto, na proposta final da licitante potencial vencedora, deverá ser indicado o valor unitário de cada subitem.

Localização da obra: Torres/RS.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA Nº 338/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrado por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento de contrato é a **PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PIRATABA, TRECHO A E TRECHO B**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
------	---------------	----	--------	-------------	-------------

01		Un	01	R\$	R\$
				Total	R\$

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

1.2.1. Processo administrativo nº **18248/2026**;

1.2.2. Edital de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 338/2026**;

1.2.3. Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Detalhamento do BDI; Detalhamento de Encargos sociais; Projeto Arquitetônico e Complementares;

1.2.4. Proposta Comercial, datada de ____/____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 338/2026**, forma de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO AJUSTADO

3.1. Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ xxxxxx**, mediante apresentação de medições mensais, conforme Nota de Empenho Nº **xxxx/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária de código reduzido **XXXXX**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A Administração Pública poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento

da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

5.3. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Administração Pública.

5.4. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

5.4.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

5.4.2. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

5.5. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

5.6. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

5.7. A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

5.7.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

5.7.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

5.9. O município não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.

5.11. Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

5.13. A Administração Pública poderá paralisar e/ou suspender o pagamento por descumprimento de normas de segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

6.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

6.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

6.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

6.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato;

6.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

6.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para garantir o cumprimento do objeto a **Administração Pública** se obriga a:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.1.2. Disponibilizar o local da obra;

7.1.3. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7.1.4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto.

7.1.6. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas conforme art. 140 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;

7.1.8. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.1.9. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

7.1.10. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

7.1.11. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade da Administração Pública, no decorrer do contrato;

7.1.12. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da

CONTRATADA.

7.1.13. Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

7.1.14. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos meios de divulgação oficial dos atos processuais e administrativos do Município de Torres.

7.1.15. Realizar no máximo 01 (uma) medição mensal com data acordada entre o contratado e técnico responsável pela fiscalização;

7.1.16. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

7.1.17. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar, conforme o Termo de Referência e projetos, os serviços de acordo com as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica e com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

8.1.3. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

8.1.4. Efetuar os serviços em estrita observância do Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e demais anexos do Processo;

8.1.5. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

8.1.6. Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

8.1.7. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de

Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição, bem como a respectiva CNO;

8.1.8. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

8.1.9. Manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados;

8.1.10. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.1.11. Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os Relatórios de Diário de Obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;

8.1.12. Abrir "Diário de Obras", mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

8.1.13. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

8.1.14. Providenciar o cadastro da empresa, assim como de um responsável técnico, na plataforma Transferegov, a fim de realizar os acompanhamentos e medições da execução do objeto;

8.1.15. Efetuar, permanentemente, controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade da obra e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

8.1.16. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrecimação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.1.18. Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas pertinentes, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

- 8.1.19.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.20.** Fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada colaborador. Para as pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, caso não comprovado que continua na empresa em outra atividade;
- 8.1.21.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- 8.1.22.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- 8.1.23.** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- 8.1.24.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e à obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 8.1.25.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 8.1.26.** Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento;
- 8.1.27.** Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 8.1.28.** Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- 8.1.29.** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 8.1.30.** Cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs estabelecidas nos documentos referenciais;
- 8.1.31.** Adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou

outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

8.1.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as incorreções do objeto, caso se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

8.1.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos/ônus causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8.1.34. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros;

8.1.35. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

8.1.36. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.37. Manter a regularidade fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;

8.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital da Concorrência Nº 42/2026, inclusive aquelas relativas às especificações;

8.1.39. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

8.1.40. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.41. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

8.1.42. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.43. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.1.44. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

8.1.45. Respeitar os prazos previstos no projeto básico;

8.1.46. Entregar a obra completamente limpa;

8.1.47. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

8.1.48. Fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;

8.1.49. Efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

8.1.50. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

8.2. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Município de Torres, sem implicar alterações do prazo contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será efetuada conforme estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

9.2. A Administração receberá a obra e/ou serviço estando de acordo com o estipulado no edital e anexos:

9.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

9.2.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético

profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9.4. O recebimento definitivo pela Administração Pública não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser prorrogado na forma do **art. 111 da Lei nº 14.133/21** e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da mesma lei, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

10.3. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

10.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.11. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

10.11.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

10.11.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

10.11.3. Fiscalizar sua execução;

10.11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.11.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

10.11.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

10.11.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será executada por servidor da **Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã**, devidamente designado como fiscal de contrato por Portaria, além da fiscalização técnica por meio de engenheiro indicado pela mesma Secretaria, com Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, que deverá anotar em registro

próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

11.2.1. Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

11.2.2. Comunicar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.2.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

11.2.4. Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

11.2.5. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

11.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

11.7. A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, bem como por meio de outros órgão de fiscalização, como Controle Interno e Ministério do Turismo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

12.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

12.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

12.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

12.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

12.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento),

12.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.7. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

12.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REABILITAÇÃO

14.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

15.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como

encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

18.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

18.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

18.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

18.6. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

18.7. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

18.9. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:

18.10.1. O Processo Licitatório nº 338/2026;

18.10.2. A proposta de preço da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.



Torres, xx de xxxxxxxxx de 2026.

DELCI DIMER BEHENCK
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Nome do representante
CPF:



MATRIZ DE RISCOS Nº 81/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: Pavimentação asfáltica da Estrada Geral da Piratuba – Trechos A e B

Processo Administrativo: xxxxx

ETP Vinculado ao Documento: ETP 117/2026

2. ITENS DE RISCO (4)

Risco Item #1

Risco	Licitação deserta ou com baixa competitividade.
Causas e Consequências	Pode ocorrer baixo interesse de empresas em participar do certame em razão de exigências excessivas no edital, restrições técnicas desproporcionais ou dificuldades logísticas para execução da obra. Caso o risco se concretize, poderá haver atraso no processo de contratação, necessidade de revisão do edital e republicação da licitação.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Elaboração de edital com especificações técnicas claras e proporcionais à complexidade do objeto, ampla divulgação do certame e realização de pesquisa de preços adequada, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados no mercado.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #2

Risco	Atrasos na execução da obra.
Causas e Consequências	Podem ocorrer atrasos decorrentes de condições climáticas desfavoráveis, dificuldades logísticas, atraso no fornecimento de materiais ou insuficiência de mão de obra por parte da contratada. A materialização desse risco pode resultar em atraso na entrega da obra e necessidade de prorrogação contratual.
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta



Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Acompanhamento contínuo da execução da obra pela fiscalização designada pela Administração, monitoramento do cronograma físico-financeiro, realização de reuniões técnicas quando necessário e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #3

Risco	Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas
Causas e Consequências	Pode ocorrer falha na execução dos serviços, utilização de materiais inadequados ou descumprimento das especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos. Caso ocorra, poderá haver necessidade de refazimento de serviços, aumento de custos e atraso na execução da obra.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Fiscalização técnica permanente da obra, verificação da qualidade dos materiais empregados, exigência de controle tecnológico das etapas executivas e determinação de correção ou refazimento dos serviços que não estejam em conformidade com os projetos e especificações técnicas.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #4

Risco	Aumento significativo no custo de insumos da obra.
Causas e Consequências	Variações relevantes no preço de insumos como combustível, ligantes asfálticos e agregados podem impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo gerar solicitações de reequilíbrio contratual.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Monitoramento dos custos de insumos relevantes para a execução da obra e adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo eventual análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na legislação vigente.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado



Documento assinado digitalmente
RUBEM ENEDIR MACHADO SILVEIRA
Data: 10/03/2026 14:34:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rubem Machado Silveira
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável



Documento assinado digitalmente
MARIANA BIGARELLA
Data: 06/03/2026 19:06:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 338/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18248/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL DA PIRATABA, TRECHO A E TRECHO B.

MODELO

Ao Município de Torres

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 338/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;

- () Agricultor Familiar;
- () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que **cumpre os requisitos** de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- OU**
- () possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) que **não extrapola a receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) que tomou **conhecimento de todas as informações** e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- j) que **conhece o local** e as condições de realização do serviço.
- k) que não possui **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) na qualidade de proponente, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- m) conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021, que:
- () efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as

dúvidas, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

OU

() **NÃO** efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, a qual dirimiu todas as dúvidas, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

- n) que **dispõe de pessoal técnico**, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5FD-3591-71DE-359E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLARICE BROVEDAN (CPF 576.XXX.XXX-15) em 10/09/2026 14:00:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://torres.1doc.com.br/verificacao/E5FD-3591-71DE-359E>